

# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 555/2020

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 586/2020

### CREDOR:

T. SOUSA PIRES - ME

#### OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (CORONA VIRUS) NESTE MUNICÍPIO.

# DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2160 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID-19 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica



# REQUISIÇÃO DE MATERIAL E/OU SERVIÇO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RESPONSÁVEL: DANILO SANTOS PORTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIT	TOTAL
i	MEDICAÇÃO MANIPULADA PARA TRATAMENTO COVID-19	100		

Lajedão/Ba, 01 de junho de 2020

Secretário Municipal

# **AUTORIZAÇÃO**

De acordo com a solicitação acima exposta, autorizo o prosseguimento de todos os atos administrativos necessários ao atendimento da mesma.

Prefeito Municipal

Em: 01 de junho de 2020



### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 586/2020

Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, procedeu-se a abertura do presente processo administrativo para atendimento da seguinte solicitação:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RESPONSÁVEL: DANILO SANTOS PORTO

ASSUNTO: solicita-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (CORONA VIRUS) NESTE MUNICÍPIO. 

| | |

Em 01/06/2020

Secretaria Municipal de Administração

Considerando o presente processo administrativo, determino que o DEPTO de CONTABILIDADE informe a dotação orçamentária quanto à existência de recursos orçamentários e financeiros para atender às respectivas despesas.

Em 01/06/2020

Secretário de Finanças

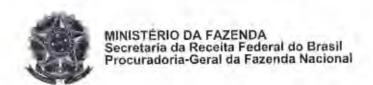
# DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, informamos que as despesas decorrentes do presente P.A. deverão correr por conta da seguinte dotação orçamentária, da qual há saldo financeiro para atendimento da despesa supracitada.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2160 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÉNCIA - COVID-19 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Em 01/06/2020

Depto de Contabilidade



#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: T. SOUSA PIRES CNPJ: 10.993,942/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaría da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Divida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:13:56 do dia 10/02/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 08/08/2020.

Código de controle da certidão: 1866.7690.B0C0.80F3
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

10.993.942/0001-71

Razão Social: T SOUSA PIRES ME

Endereço:

AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS 3738 TERREO / CENTRO / TEIXEIRA DE

FREITAS / BA / 45995-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS,

O presente Certificado não servira de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031504390611494390

Informação obtida em 17/06/2020 09:30:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

#### CERTIDÃO 2020/0012100

Contribuinte: T. SOUSA PIRES - VITALLE FARMACIA DE MANIPULAÇÃO

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 10.993.942/0001-71
AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, CENTRO, 3777 CEP: 45985200 TEIXEIRA
DE FREITAS, BAHIA - BA

A Prefeitura Municipal, conforme o artigo 198 da Lei Municipal no 308/2003 de Dezembro de 2003, combinado com disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFCA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Chave de validação da certidão: 20200012100

Validade 90 dias

Emitida Quarta-Feira, 17 de Junho de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: T. SOUSA PIRES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.993.942/0001-71 Certidão nº: 13920559/2020

Expedição: 17/06/2020, às 09:31:16

Validade: 13/12/2020 - 180 (cento e oltenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que T. SOUSA PIRES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.993.942/0001-71, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores á data da sua expedição.

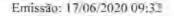
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

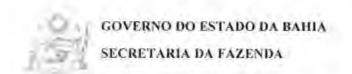
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





# Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

#### Certidão Nº: 20201710607

RAZNO SOCIAL			
T. SOUSA PIRES	8		
INSCRUÇÃO ESTADUAL		CMPJ	
083.595.550		10.993.942/0001-71	

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Divida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/06/2020, conforme Portana nº 918/99, sendo válida por 60 días, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDARIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministèrio da Fazenda.



# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 555/2020

Objeto: Trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (CORONA VIRUS) NESTE MUNICÍPIO.

### Fundamentação:

Art.24, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações.

#### Dotação Orçamentária:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÜDE 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÜDE 2160 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID-19 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Razão Social/Nome	VIr Unit.	Vir. Global
T. SOUSA PIRES - ME	R\$ 6.109,00	R\$ 6.109,00
CNPJ/CPF:		
10.993.942/0001-71		
Endereço:		
AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 3777, CENTE	O, TEIXEIRA DE FREITA	AS-BA

Considerando a urgência da solicitação, resolve a Divisão de Compras por dispensar o processo licitatório, ao passo que encaminhamos o mesmo para devido parecer da assessoria jurídica.

Divisão de Compras



### PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 555/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 586/2020

INTERESSADO: Divisão de Compras

Considerando que esta assessoria jurídica foi instada a manifestar-se acerca da análise de legalidade e compatibilidade acostada aos autos.

Com fulcro no art.24, inciso II, da lei 8.666/93, o referido procedimento de dispensa de licitação trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (CORONA VIRUS) NESTE MUNICÍPIO para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Requisição em anexo.

Sendo assim, considerando o inciso II do Art. 24, verifica-se que torna-se dispensável à licitação os serviços e compras de até 10% (dez por cento) dos limites previstos no Art. 23, desde que, as compras não sejam de uma mesma obra ou serviço, compra ou alienação de maior vulto e que possa ser realizada de uma só vez, e com preço compatível com o valor o que está demonstrado pela análise dos documentos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando o <u>Decreto 9.019/18 de 18 de junho de 2018</u>, ao qual atualizou os valores das modalidades, bem como, das dispensas de licitações previstas na Lei 8.666/93, tendo a finalidade de melhorar a eficiência das compras governamentais, por meio da expansão das dispensas de licitação:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos <u>incisos l e II do caput do art. 23 da Lei</u> nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta

II - para compras e serviços não incluidos no inciso I:

 a) na modalidade convite - até R\$ 176,000,00 (cento e setenta e seis mil ais);

Portanto, os valores passaram a ser de até R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia e, de até R\$ 17.600,00 para outros serviços e compras.

Considerando enfim, que o valor da compra e/ou serviços contempla o valor de R\$ 8,109,00(Seis mil, cento e nove reais), encontra-se em conformidade com os parâmetros e requisitos em lei exigidos que autoriza a modalidade de dispensa nos termos do Decreto ora em vigor.



Por fim, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo até a presente data, visto que não cabe a esta assessoria jurídica, examinar, a conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A invocação de urgência suscitada pela secretaria solicitante, conforme Termo de Dispensa de Licitação encontra-se plenamente configurada, estando os autos instruídos, com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva do gestor, bem como, com a declaração do Departamento de Contabilidade, garantindo a existência de recursos orçamentários e financeiros para atender às respectivas despesas.

Fumus boni juris, a Divisão de Compras aplicou ao caso o disposto no art.24, Inciso II, da lei 8.666/93, estando o processo na modalidade de dispensa em conformidade com o art. 38 da lei 8.666/93.

Diante do exposto, restrito aos aspectos formais, opino pelo prosseguimento do feito, favoravelmente a realização de dispensa.

Este é o parecer.



### ANÁLISE DA CONTROLADORIA

Em atendimento às disposições legais, instituídas pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74 ao qual estabelece as atribuições da Controladoria, bem como com base na Resolução nº 1120/05 Tribunal de Contas dos Municípios/Bahia, procedeu-se a análise do procedimento, conforme observações a seguir:

#### DO PROCEDIMENTO:

A dispensa de licitação nº 555/2020, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. ESPECIALIZADA PARA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (CORONA VIRUS) NESTE MUNICÍPIO.

Constata-se que nos autos da Dispensa de Licitação verificaram-se os seguintes documentos:

- Requisição formal oriunda da secretaria municipal de assistência social devidamente autorizada pelo Gestor Municipal para a referida contratação;
- Documentos do credor a ser contrato;
- Procedimento Administrativo nº 586/2020, devidamente instaurado para efetivação da contratação;
- Atesto da existência de recursos orçamentários e financeiros para atender às respectivas despesas emitido pelo Depto de Contabilidade.
- Parecer Juridico.

#### PARECER FINAL:

Após o exame dos itens que compõem o procedimento de dispensa de licitação, cumpre-nos informar que o procedimento de contratação atendeu às exigências legais, exceto quanto à apresentação das certidões de regularidade fiscal.

Lajedão/Ba, 01 de junho de 2020.

Controlador Interno



# TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico com base no art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como, nos aspectos dos pareceres da assessoria jurídica e da controladoria, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 555/2020, com fundamento no art. 24, Inciso II da lei supra, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (CORONA VIRUS) NESTE MUNICÍPIO.

eito Municipal

Lajedão/Ba, 01 de junho de 2020

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 - CENTRO - LAJEDAO - BAHIA - CNPJ: 13.785.670/0001-02



### EXTRATO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 555/2020 RAZÃO SOCIAL: T. SOUSA PIRES - ME

CNPJ/CPF: 10.993.942/0001-71

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (CORONA VIRUS)

NESTE MUNICIPIO.

**VALOR GLOBAL: R\$ 6,109,00** 

VIGÊNCIA: 01/06/2020 até 30/06/2020

Lajedão/BA, 01 de junho de 2020